



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238/2026

“Institui o Programa Catarinense de Solidariedade Veterinária.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende instituir o Programa Catarinense de Solidariedade Veterinária, voltado ao reaproveitamento de medicamentos, vacinas, rações e insumos veterinários ainda aptos para uso, com destinação a tutores em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e entidades de proteção animal.

Na Justificação, o Autor sustenta que a proposta promove o bem-estar animal, a sustentabilidade ambiental e a cooperação entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, a análise da proposição quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.



No que se refere à constitucionalidade formal, verifico que a proposição versa sobre fauna, proteção do meio ambiente e saúde pública, matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, VI e XII, da Constituição Federal (CF). Além disso, a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição do Estado (CE).

Também não identifico violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 32 da CE), pois a proposta limita-se a instituir diretrizes gerais para programa de interesse público, sem impor a criação de estrutura administrativa, cargos, atribuições específicas ou despesas obrigatórias incompatíveis com a iniciativa parlamentar (art. 71, I e IV, “a”, da CE). Ademais, a matéria está adequadamente veiculada por meio de projeto de lei ordinária (art. 57 da CE).

Quanto à constitucionalidade material, observo que a proposição encontra amparo no art. 225, *caput* e § 1º, VII, da CF, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, harmonizando-se com os princípios da proteção ambiental, da saúde pública e da dignidade animal.

No tocante a legalidade e juridicidade, constato que o projeto observa as normas gerais federais aplicáveis à matéria, especialmente ao exigir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de responsabilidade técnica pertinentes.

Por fim, quanto à técnica legislativa, verifico que o texto atende aos preceitos da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013.



Diante do exposto, com base nos arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0238/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator